

**LETALIDADE POLICIAL E  
INSEGURANÇA PÚBLICA: O CASO  
PAULISTA**

*Carlos Henrique Aguiar Serra<sup>1</sup>*

*Gabriel de Sousa Romero<sup>2</sup>*

*Luís Antônio Francisco de Souza<sup>3</sup>*

*Thaís Battibugli<sup>4</sup>*

**RESUMO:** A persistência de altos níveis de letalidade em ações da polícia constitui um dos grandes desafios da democracia no Brasil contemporâneo. Desde o processo de redemocratização nos anos 1980, a letalidade e a violência policiais estão no cerne do debate sobre segurança pública. Estudos mostraram as múltiplas faces e dimensões do problema, mas políticas efetivas de controle do uso da força policial não foram implantadas até o presente momento. O presente artigo pretende fazer uma retomada do debate, por meio de uma revisão dos estudos sobre o tema a partir da experiência da polícia do estado de São Paulo e sinalizar possibilidades de compreensão e enfrentamento ao problema da persistência da violência policial.

**PALAVRAS-CHAVE:** Letalidade; Vitimização; Violência Policial; Controle Democrático; *Accountability*.

## INTRODUÇÃO

No Brasil, as pesquisas acadêmicas enfocando problemas relativos ao funcionamento das instituições jurídico-policiais datam de, no

máximo, 25 anos. Até metade da década de 1970, pouquíssimos pesquisadores se interessaram pelo campo das práticas policiais. O interesse acadêmico estava voltado, sobretudo, para as estruturas institucionais de repressão da ditadura militar (Pinheiro, 1991; Moraes, 1996; Battibugli, 2007).

Durante as décadas de 1980 e 1990, a Polícia Militar (PM) começou a se tornar centro das discussões em torno da necessidade de reformas institucionais (Mingardi, 1992; Lima, 1989, 1995). A violência policial era parte de uma discussão mais ampla sobre o modelo de polícia a ser adotado na Constituição Federal (CF), de 1988. Com o processo de redemocratização, um novo quadro institucional passou a ser construído, entretanto, as polícias exerceram resistência às mudanças exigidas pela nova ordem constitucional, de modo que, o modelo policial legado pela ditadura militar (1964-1985) permaneceu praticamente inalterado.

Os estudos realizados apontam duas explicações para a persistência da violência policial no contexto democrático. Por parte do governo e da polícia, a brutalidade policial é consequência do confronto direto contra os criminosos e, ao mesmo tempo, indicativo de uma formação insuficiente dos policiais em relação aos conflitos urbanos

<sup>1</sup> Professor do Departamento de Ciência Política e do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFF (RJ), Brasil. Contato: [chaserra@id.uff.br](mailto:chaserra@id.uff.br).

<sup>2</sup> Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais na UNIFESP (SP), Brasil. Contato: [emaildoromero@gmail.com](mailto:emaildoromero@gmail.com).

<sup>3</sup> Professor do Departamento de Sociologia e Antropologia e do Programa de Pós-Graduação em

Ciências Sociais da UNESP (SP), Brasil. Contato: [lafraso@hotmail.com](mailto:lafraso@hotmail.com).

<sup>4</sup> Professora do Centro Universitário Padre Anchieta (UniAnchieta). Contato: [tbattibugli@yahoo.com](mailto:tbattibugli@yahoo.com)

armados. Por parte dos pesquisadores provenientes do ambiente acadêmico, a violência, assim como a corrupção são legados da ditadura; já que a democracia não havia promovido mudanças substantivas no aparato policial. Mais do que isto, a violência policial é parte integrante do quadro de incapacidade do estado brasileiro de exercer o monopólio da força legítima (Mesquita Neto, 1999; Pinheiro, 1991; Moraes, 1996; Soares, 2000; Caldeira, 2001; Adorno, 2002).

### **Militarização e letalidade**

O debate sobre a letalidade em ações policiais ganhou renovado interesse nos anos 2000, com destaque para o caráter militar do policiamento no Brasil (Bicudo, 2000; Belli, 2004; Soares, 2006; Souza, Battibugli, 2014). As práticas e as estratégias policiais, orientadas por discursos de “combate” ao crime, “eliminação” do criminoso e “guerra” ao tráfico de drogas, serviram como justificativa do modelo militar de intervenção e ocupação territorial de favelas e morros, com frequente uso desproporcional e ilegal da força (Battibugli, 2007; Borges, 2003; Stephan A., 1975; Stephan C., 2016). Estas estratégias são persistentes na história da polícia no Brasil e são legitimadas todas as vezes que a polícia mata.

Embora o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (Pronasci),

lançado em 2007 em consonância ao Plano Nacional de Segurança Pública, tenha proposto um conjunto de ações de defesa e aprimoramento dos direitos humanos e da cidadania, o caráter militar das polícias não foi enfrentado (Fontoura, Rivero, Rodrigues 2009; Ministério da Justiça, 2010; Cristino, 2008).

Ao contrário, o governo federal optou por regulamentar a utilização direta das Forças Armadas na segurança pública em Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO)<sup>5</sup>, realizando atividades policiais como revistar pessoas, veículos, embarcações, bem como deter pessoas consideradas suspeitas em áreas de fronteira.

A permanência histórica do reforço do uso da força letal contra “inimigos sociais” é uma política estatal característica do autoritarismo, que marca a formação da República brasileira, porque inscreve-se desde o processo de implantação da ordem burguesa (Agamben, 2004). No Brasil, muito em particular, a militarização da segurança pública opera na ótica da guerra e do inimigo (Bayley, 2001; Fontoura et. al., 2009; Lima, 1995).

Desse modo, o plano de segurança do governo federal apresentou uma ambiguidade fundamental: o reforço de modelo militarizado de policiamento civil que oscila entre “combater” a criminalidade e promover cidadania<sup>6</sup>. Isto pode ser visto

<sup>5</sup> Cf. Lei Complementar 97/1999; Decreto 3.897/2001. Fixou as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, ou seja, na segurança pública interna nacional sob anuência do Presidente da República.

<sup>6</sup> O Pronasci, ao articular políticas institucionais e repressivas com políticas sociais e preventivas, enfatizou que as últimas formariam a diretriz norteadora do programa. Entretanto, o maior dispêndio de verbas (73%) entre 2008 e 2013 foi para

no fortalecimento do caráter militarizado das ações de segurança da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016, bem como com reforço de operações e de intervenções militares nos estados, sobretudo no Rio de Janeiro (Almeida, 2014, Planalto, 2017). O plano de segurança pública do governo Temer, de 2017, ainda reforça a tendência militarizante (Gusso, 2013; Almeida, 2014; Souza, 2012; Planalto, 2017; Estevam, 2010).

O governo Bolsonaro (2019-), representa um passo além ao regressismo de Temer na área social e na segurança pública. Explicitamente excludente e repressor, é eleito com a missão de aprofundar, dentre outros fatores, a vulnerabilidade social da classe trabalhadora, com política de redistribuição às avessas, que retira dos que têm menos para os que têm mais, e ainda dá aval à violência policial ao vulneráveis e seus opositores políticos (Costa, 2018, p. 522-523).

Tal quadro ainda se agudiza quando a chefia do executivo dos estados regionais, liderada por governadores, como João Doria (SP, 2019-), Wilson Witzel (RJ, 2019-), reiteram a violência e letalidade policial como pretensa estratégia de combate à criminalidade e pouco fazem para contê-la, dado o avanço dos números. Na campanha para governador, Doria afirmou que na sua gestão a polícia iria “atirar para matar”, postura similar à de Witzel. (vide Tabela e Gráfico–

---

políticas institucionais ligadas ao treinamento e aperfeiçoamento das instituições de segurança, reformas e construção de presídios, com de 73%, enquanto apenas uma pequena parte (24%) foi destinada às políticas sociais e preventivas, de assistência social e suporte às vítimas de violência doméstica e urbana (Almeida, 2014).

Letalidade e vitimização nas ações da polícia de São Paulo- 1982-2020; Adorno, 2020, Veja, 2018).

Em 2020, a polícia de São Paulo nunca foi tão letal no primeiro semestre, quanto na gestão Doria, segundo levantamento iniciado em 2002 (Adorno, 2020)<sup>7</sup>. Já no Rio de Janeiro, em 2019, houve aumento de 56% na letalidade em ações policiais em relação à 2018 (Rede de Observatórios da Segurança, 2019).

### **A militarização em perspectiva histórica**

A militarização é facilitada pela concepção tradicional de policiamento preventivo existente no país. Segundo esse modelo, o policiamento preventivo exerce “ações predominantemente ostensivas, visando a prevenir, dissuadir, coibir ou reprimir eventos que violem a ordem pública”, conforme dispõe o Regulamento das Polícias Militares ainda em vigor (Decreto 88.777/1983). É notória a relação entre prevenção e patrulhamento ostensivo reativo, exercido predominantemente pela PM.

Entretanto, essa visão militarizada e repressiva de prevenção à violência tem se alterado, no cenário internacional, desde o final da década de 60. Houve a busca por parcerias multisetoriais, de caráter interdisciplinar em projetos de segurança pública que incorporaram conhecimentos de

<sup>7</sup> Para tabela de letalidade policial de 2002 a 2020 dos mortos pela PM e PC, referentes aos seis primeiros meses de cada ano ver: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2020/07/24/sob-joao-doria-homicidios-sobem-e-letalidade-policial-bate-recorde-em-sp.htm>

arquitetura e urbanismo, assistência social, criminologia, economia, educação, saúde pública, sociologia e a promoção de projetos para prevenir a violência, remover fatores de risco, tanto no Canadá como nos EUA, por exemplo (Kopittke, 2016).

No caso brasileiro, mesmo a política de ocupação dos territórios dominados pelo tráfico e a implantação das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP), responderam à demanda pela “militarização do campo social”. A lei antiterrorismo de 2016 (Lei 13.260), também foi criada para aumento do controle social, pois ao reformular o conceito de organização terrorista, ampliou as margens do poder do Estado sobre as populações, movimentos e ações consideradas de alto risco (Fleury, 2012).

A tendência de militarização se apresenta fortemente consolidada nas polícias militares (PM), subordinadas às Forças Armadas. O efetivo de policiais armados vem crescendo acompanhando a pressão midiática por mais segurança e pelo crescimento exponencial do mercado privado de segurança. Os crimes cometidos pelos policiais militares, em funções de policiamento, ainda são definidos como crimes militares e, portanto, como transgressões disciplinares, submetidas a um código, processo e justiça militar própria (Aguilar, 2012; Zaverucha, 2005; 2010).

Cumpre notar que a missão da polícia e das Forças Armadas (FA) é diferente. A primeira articula prevenção e repressão ao crime,

assim como a gestão de conflitos interpessoais. Trata-se de mandato civil para períodos de paz. As FA, de outra forma, têm como mandato a garantia da soberania territorial contra a intervenção e a ameaça externa.

Embora a autorização para o uso da força seja característica fundadora destas duas instituições, é importante ressaltar que a polícia é caracterizada pelo uso controlado e progressivo da força, enquanto o Exército preconiza o uso da arma como instrumento dissuasório por excelência (Dieu, 1993; Waddington, 1999; Bittner, 2003; Ericson, Haggerty, 1997; Bayley, 2006).

O Brasil ainda mantém um modelo de polícia híbrido, no qual convivem a polícia investigativa de caráter civil e a polícia ostensiva de caráter militar. A militarização e as frequentes intervenções das FA na segurança pública apontam para a persistência de casos de violência, intolerância à diversidade e à pluralidade, bem como resistência a mecanismos de avaliação e controle civil mais justos e transparentes (Santos, 2011; Cardoso, 2012; Fleury, 2012; Zaverucha, 2005).

Além do emprego constante da Força Nacional como agência policial no contexto de “crise” de segurança pública nos estados brasileiros, uma das tendências atuais de militarização da segurança pública pode ser observada por meio da atuação das Guarda Civis Municipais (GCM).

Desde a Constituição Federal de 1988, os municípios passaram a ter prerrogativa de criar

guardas policiais locais. Pela CF, entretanto, a concepção desse aparato estava inicialmente atrelada à segurança e proteção patrimonial dos bens e serviços públicos municipais. Em 2014, foi aprovado o Estatuto Geral das Guardas Municipais, que, na prática, concedeu poder de polícia às GCM ao elencar como princípios institucionais o “patrulhamento preventivo” e o “uso progressivo da força” (Lei 13.022/2014).

A partir de então, várias cidades brasileiras vêm formando seus pequenos exércitos de policiais armados e diversas organizações já possuem unidades especializadas de “caveiras” de combate ao crime, como tropas de choque (Sento-Sé, 2005; Kopittke, 2016).

### **Persistência da violência policial no Brasil**

A letalidade em ações policiais ganhou destaque nacional e internacional no contexto dos anos 1990, com o massacre do Carandiru, as chacinas da Candelária, de Vigário Geral e de Eldorado dos Carajás. Além desses episódios, o que preocupa é a letalidade perpetrada cotidianamente como justificativa de combate ao crime. O uso progressivo da força refere-se a um leque de condutas possíveis: presença física, ordens verbais, uso de armas não letais e, no limite, o uso da arma de fogo.

A linha que separa o uso justificado do uso excessivo da força é tênue e precisa ser permanentemente problematizada. Há três parâmetros convencionados nos EUA para a distinção entre o uso arbitrário ou não da força no trabalho policial:

1. a relação entre civis mortos e feridos em ação policial;
2. a relação entre civis e policiais mortos;
3. o percentual de mortes provocadas pela polícia em relação ao total de homicídios dolosos (Loche, 2010).

As pesquisas sobre uso da força no Brasil vêm apontando a persistência de alto padrão de letalidade considerando esses três métodos de aferição, pois o total de pessoas mortas pela polícia é muito superior ao de policiais mortos em serviço; a ação policial produz mais mortes do que feridos; e as mortes cometidas pela polícia correspondem a um elevado percentual do total de homicídios (Cano, 1997, 2002; Mesquita Neto, 1999; Carneiro & Oliveira Jr, 2002; Loche, 2010; Lima, 2011; Nunes, 2014; Lima; Bueno; Mingardi, 2016)<sup>8</sup>.

Como exemplo, em Nova Iorque, no ano de 2016, 314 pessoas foram vítimas de homicídio, sendo nove pessoas vitimadas pela polícia e um policial foi assassinado; o que corresponde à taxa de 0,028% de mortes de civis decorrentes de ação

---

<sup>8</sup> Evidentemente, outros indicadores podem ser usados para a discussão sobre o uso justificado da violência letal pela polícia: quantidade de tiros identificados nos corpos das vítimas, posição e ângulo dos tiros, disposição da cena do crime,

correlação entre o número de policiais e de criminosos presentes à ação, local e horário, antecedentes criminais das vítimas etc.

policial em relação ao total de mortes (O'Neill, 2016; NYPD, 2016).

Os EUA possuem dados inconsistentes e fragmentados sobre a letalidade policial. As estatísticas sobre criminalidade e homicídios no país, compilados pelo FBI, ainda não contemplam a questão da letalidade policial. Apenas em 2019 o FBI iniciou trabalhos para coleta de dados do *The National Use-of-Force Data Collection*, para que se tenha uma perspectiva mais realista, transparente sobre o uso excessivo da força (FBI, 2018; 2019).

Salta aos olhos o fato de que os EUA, em 2020, ainda não têm uma base de dados nacional sobre letalidade policial, apesar do uso excessivo de força gerar, além de perdas de vidas, inúmeros distúrbios sociais ao longo dos anos (AMNESTY INTERNATIONAL UK, 2020).

Exemplo que ilustra como a violência policial ao mesmo tempo reflete e contribui para a divisão e o racismo social nos EUA, foi a morte por asfixia no pescoço do afro-americano George Floyd, em 25 de maio de 2020. O caso, veiculado em todo o planeta, gerou inúmeros protestos e passeatas, liderados pelo movimento *Black Lives Matter*, com cerca de 15 milhões de participantes no total, em meio à pandemia do corona vírus nos EUA, país desenvolvido com as maiores taxas de contaminação e mortes. O governo Trump respondeu com envio de tropas federais e uso excessivo de força (Buchanan; Bui, Patel, 2020; Pengelly, 2020).

Em aviltante paralelismo, uma mulher negra de 51 anos teve o pescoço pisado por PM, na

periferia de São Paulo, em 30 de maio, dias após o caso Floyd. A mulher chegou mesmo a pensar que iria morrer como o americano. O fato é revelador da semelhança entre o *modus operandi* truculento e da impunidade reinante entre as corporações policiais americanas e brasileiras (Catraca Livre, 2020; González, 2019).

Em 2015, no Brasil, o percentual de Morte Decorrente de Intervenções Policiais (MDIP), ou seja, a letalidade policial considerando situações em que os agentes estavam em serviço e fora de serviço, em relação às Mortes Violentas Intencionais (MVI), homicídios, foi de 5,7%. Já em 2016 esse número saltou para 6,9%.

No estado de São Paulo, a taxa foi de incríveis 16% em 2015, 17,4% em 2016 e subiu ainda mais para 19,5 em 2017 e 19,7 em 2018, a maior do país até 2017, superada apenas pelo Rio de Janeiro, cuja taxa foi de 22,8% em 2018. Ou seja, de cada 100 MVIs quase 18 foram perpetrados por policiais (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017, 2019).

Cabe ainda salientar que, no Brasil há falta de confiabilidade das estatísticas policiais, ainda mais em relação aos números da letalidade policial, já que esses casos geralmente são classificados com características que desconfiguram a conduta excessiva dos agentes, para não comprometer os pares e perpetuar a impunidade (Lima, 2008). A ação letal é método recorrente empregado pela polícia mais do que em outros países e angariou legitimidade da instituição policial e da opinião pública como instrumento para a manutenção da

segurança pública (Chevigny, 1995; Mesquita Neto, 1999; Lima 2011).

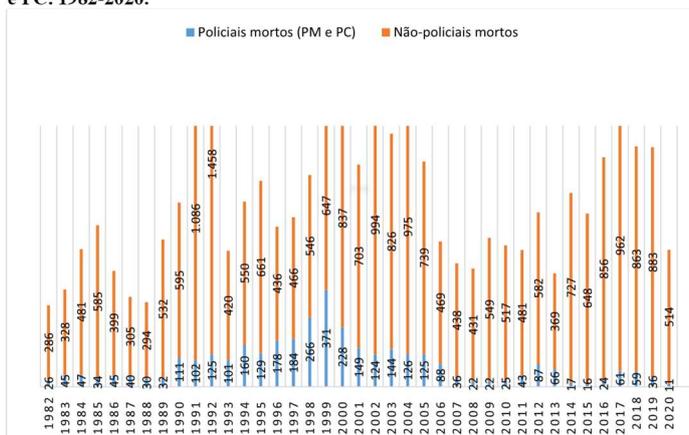
Como podemos observar por meio da tabela, há uma tendência de crescimento de mortes de não-policiais e relativa redução do número de policiais mortos, desde 2014. Desde 2014, a letalidade em ações policiais vem atingindo novos patamares, próximos àqueles do começo dos anos 2000. As pesquisas apontam que as mortes de policiais ocorrem em sua maioria em situação de folga do trabalho. Enquanto a morte de não-policiais ocorre quando o policial está em serviço. A estimativa mais confiável aponta que 2/3 dos policiais mortos estavam em folga<sup>9</sup>. A letalidade não acompanhou a redução das mortes de policiais, nem a redução das taxas de crimes violentos no estado<sup>10</sup> (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2017, 2019; Sou da Paz, 2018, 2019, 2020).

Tabela: Letalidade e vitimização nas ações da polícia. Estado de São Paulo. PM e PC. 1982-2020.

Ano das Ocorrências	Policiais mortos (PM e PC)	Não-policiais mortos (*)	Razão entre mortes de policiais e não-policiais
1982	26	286	11,00
1983	45	328	7,28
1984	47	481	10,23
1985	34	585	17,21
1986	45	399	8,86
1987	40	305	7,62
1988	30	294	9,80
1989	32	532	16,62
1990	111	595	5,36
1991	102	1.086	10,65
1992	125	1.458	11,66
1993	101	420	4,15
1994	160	550	3,43
1995	129	661	5,12
1996	178	436	2,44
1997	184	466	2,53
1998	266	546	2,05
1999	371	647	1,74
2000	228	837	3,67
2001	149	703	4,71
2002	124	994	8,01
2003	144	826	5,76
2004	126	975	7,73
2005	125	739	5,92
2006	88	469	5,32
2007	36	438	12,16
2008	22	431	19,59
2009	22	549	24,95
2010	25	517	20,68
2011	43	481	11,18
2012	87	582	6,69
2013	66	369	5,59
2014	17	727	42,76
2015	16	648	40,50
2016	24	856	35,66
2017	61	962	15,77
2018	59	863	14,62
2019	36	883	24,52
2020*	11	514	46,72
<b>Total</b>	<b>3535</b>	<b>24438</b>	<b>6,91</b>

Fonte: Para os anos de 1982-2016 e 2020: Secretaria de Segurança Pública/SP, NEV-USP e Lima (2011). Entre 2006 e 2010, os dados oficiais não apresentam as mortes de policiais fora de serviço. Para os anos de 2017-2020: Sou da Paz Analisa.  
\*Primeiros 2 trimestres de 2020 (janeiro a junho).

Gráfico: Letalidade e vitimização nas ações da polícia. Estado de São Paulo. PM e PC. 1982-2020.



<sup>9</sup> Cano (1997) observou um padrão de letalidade que aponta para execuções sumárias pela polícia do Rio de Janeiro nos anos 1990. Nos anos 2000, os dados apontavam que a cada 05 policiais mortos, entre 2000 e 2006, 04 estavam em folga (Ribeiro, 2009, p. 12-14).

Pesquisa da Ouvidoria de Polícia de São Paulo (OPSP) analisou os dados da letalidade na cidade de São Paulo para o ano de 1999 e mostrou que o padrão de letalidade de não-policiais por agentes do Estado aponta para situações de execuções sumárias. A legítima defesa ou o estrito cumprimento de dever legal são as justificativas usadas para as mortes. Em geral, a descrição dos fatos nos boletins de ocorrência narra a morte de não-policiais como decorrência de confronto (Ouvidoria, 2000).

Segundo a *Human Rights Watch* (2009), entre 2004 e 2008, foram mortas 305 pessoas pelo

<sup>10</sup> Os dados oficiais devem ser comparados com mortes violentas nas periferias e nas regiões metropolitanas das principais capitais do Brasil, na medida em que as mortes violentas contam com a participação de policiais (Macedo, 2015).

Batalhão de Choque, durante “confrontos com resistência à prisão”. No mesmo período, 20 pessoas foram feridas e um único policial foi morto. No mês de maio, nos ataques do Primeiro Comando da Capital (PCC), foram mortos 47 não policiais pela ROTA, tropa de elite da PM paulista. Neste ano, as forças de segurança do Estado de São Paulo (ESP) sofreram atentados coordenados do interior das penitenciárias paulistas pelo PCC. Durante os dias 12 e 21 de maio, foram 63 ataques a delegacias, carros e bases da PM, Polícia Civil (PC) e do Corpo de Bombeiros. Os ataques resultaram em 59 agentes de segurança e 505 não policiais mortos, sendo que 118 foram mortos “em confronto com a polícia”<sup>11</sup>. Esses números não foram incorporados aos relatórios trimestrais divulgados pela SSP-SP.

### **Letalidade como mecanismo de gestão de corpos periféricos**

A letalidade não tem geografia aleatória. A ação letal é fenômeno majoritariamente urbano e suburbano. Entre 1980 e 2006, as regiões paulistas com os piores indicadores de vida e o menor poder econômico registraram maior número de casos de violência letal. O principal estopim do uso de força excessiva é o crime contra o patrimônio.

À discricionariedade do poder policial compete impor aos direitos individuais as restrições necessárias à manutenção da ordem. Por um lado,

a possibilidade de ocorrência de condutas ofensivas e injustas a alguém é inerente à profissão, pois a conjugação entre o agir rápido e o uso de coerção física pode facilmente levar a arbitrariedades involuntárias. Por outro lado, a decisão sobre a conduta mais apropriada para cada caso é tomada por estereótipos sobre a situação ou pessoa suspeita, perigosa (Adorno, 1998; Bittner, 2003).

Ponto importante a ser destacado, portanto, é o fato de a atividade policial ser dirigida mais para quem a pessoa é do que para a sua conduta em si. As arbitrariedades ocorrem, frequentemente, em alvos preferenciais: desprivilegiados sociais, jovens e negros, vistos como mais inclinados a cometer infrações ou como menos propensos a denunciar possíveis desvios que resultem em punição ao policial infrator. Um jovem negro pobre e um homem branco rico, bem vestido, ao praticarem os mesmos atos, poderiam receber tratamentos distintos (Battibugli, 2007).

Tal diferenciação que reflete os preconceitos e a distribuição de privilégios de uma determinada sociedade, o que contribui para a proteção e manutenção das estruturas de poder. A atividade policial tem em si um cunho discriminatório que não pode ser ignorado, cujo problema não está na existência de conduta movida pela suspeição; mas no conteúdo de tais percepções preconceituosas, compartilhadas pela cultura policial e por vários setores da sociedade (Reiner, 1992; Bittner, 2003).

---

<sup>11</sup> Segundo a matéria de capa do jornal O Estado de São Paulo: “Dos 564 mortos durante os ataques do

PCC em maio de 2006, 505 eram civis.” (JOZINO & SOUZA, 2009)

A fronteira exata entre a conduta legal e arbitrária é nebulosa, mas pode-se perfeitamente distinguir entre uma ação truculenta e uma respeitosa. O problema do exercício do poder de polícia estaria, assim, no amplo arbítrio aliado ao fato de que a população tem maior contato com os escalões mais baixos, menos qualificados de sua hierarquia. É raro que ações com uso de força sejam revistas e julgadas por alguém e mesmo presenciadas por policiais mais graduados. A probabilidade de um policial cometer uma arbitrariedade e ser punido é geralmente baixa (Bittner, 2003; Reiner, 1992; Costa, 1985).

No Brasil, a instituição policial foi, em muitos períodos, reflexo das limitações democráticas e instrumento da violência ilegítima do Estado contra a população, o qual tolerava abusos de seus agentes contra os não-privilegiados, os suspeitos em potencial - negros, jovens, pobres, militantes políticos (Caldeira, 2001). A violência policial deve ser analisada mais sob o aspecto de uma cultura política autoritária discriminatória, presente na sociedade brasileira e na própria polícia, do que por arbitrariedades involuntárias cometidas pelo policial (Pinheiro, 2001, p. 263).

Dessa forma, a polícia pode ser vista como o ponto cego da democracia brasileira e americana, bem como de toda a América Latina, pois as forças policiais não foram adaptadas para a vivência no Estado de Direito, após viverem períodos ditatoriais (Pinheiro, 2001; Battibugli, 2007, Campagnani, 2017; Gonzáles, 2019).

## CONCLUSÃO

Nas sociedades democráticas as polícias militarizadas crescem significativamente em efetivo, recursos, custos e capacidade de intervenção. As modernas democracias planetárias estão dando mostras de que não podem abrir mão de suas polícias e, com isto, reforçam suas estratégias securitárias de gestão de riscos ao mesmo tempo em que militarizam a relação com imigrantes, refugiados e suspeitos de terrorismo, dentro de uma lógica de estado de exceção permanente (Agamben, 2004).

Os mecanismos de controle sobre as ações policiais encontram-se travados pela montante securitária e expõem seus limites quando o assunto é redução do número de mortes pela polícia. A experiência moderna está se mostrando, neste sentido, ambivalente.

Estamos diante de um dilema no quesito “segurança”, cuja análise e propostas de controle não-violento da criminalidade são imprescindíveis ao fortalecimento do Estado de Direito. É necessário fortalecer as regras democráticas, a tolerância na formação de uma polícia cidadã que não reifique a letalidade estatal; e igualmente, problematizar a continuidade e o recrudescimento do modelo vigente que potencializa o encarceramento em massa e também, como sintoma desta lógica, continua a operar sob a ótica da militarização da segurança pública, implicando concretamente na reprodução incessante dos

paradigmas da guerra e construção incessante do inimigo.

É mister desnaturalizar a letalidade estatal como prática de segurança, em conformidade com os próprios mecanismos legais de controle social. Também é imprescindível consolidar os mecanismos internos e externos de controle do uso da força pelas agências policiais, o que por um lado contribuiria certamente para evitar os excessos e, por outro, assegurar o *accountability* da atividade policial. Isso, muito provavelmente, já será um bom começo na tentativa de se desconstruir todo este aparato militarizado tão presente, forte e letal no país.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ADORNO, Luís.(2020) SP: Homicídios sobe e letalidade policial bate recorde. *Uol Notícias*, 24 de jul. 2020.
- ADORNO, Sérgio. (2002), “Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea”, in Sérgio Miceli (org.), *O que ler na ciência social brasileira (1970-2002)*, São Paulo, Editora Sumaré.
- \_\_\_\_\_ (1998). “Consolidação Democrática e políticas de segurança pública no Brasil: rupturas e continuidades.” In: ZAVERUCHA, Jorge (org.) *Democracia e instituições políticas Brasileiras no final do século XX*. Recife: Bagaço. 1998.
- AGAMBEN, Giorgio. (2004), *Estado de exceção*. Tradução de Iraci D. Poleti. São Paulo, Boitempo.
- AGUILAR, Sérgio Luiz Cruz. (2012), “Segurança pública e as operações de construção da paz pós-conflitos armados”. *Estudos de Sociologia*, v. 17, n. 33: 429-445.
- ALMEIDA, Fabricio Bonecini (2014). *Orçamento e Segurança Pública: Um estudo de caso do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI)*. Dissertação de Mestrado (Ciência Política). Universidade de Brasília, 2014.
- AMNESTY INTERNATIONAL UK. *A deadly force: Police violence in the USA*. Disponível em: <https://www.amnesty.org.uk/deadly-force-police-violence-usa> . Acesso em 1 de ago. 2020.
- BATTIBUGLI Thaís. (2007), *Democracia e Segurança Pública em São Paulo (1946-1964)*. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo, São Paulo.
- BAYLEY, David. (2001), *Padrões de Policiamento*. Tradução de Renê Alexandre Belmonte. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo.
- BAYLEY, David. (2006), *Changing the guard. Developing democratic police abroad*. Oxford, Osford University Press.
- BELLI, Benoni. (2004), *Tolerância Zero e democracia no Brasil: visões da segurança pública na década de 90*. São Paulo, Perspectiva.
- BICUDO. (2000), “A unificação das polícias no Brasil”. *Estudos Avançados*, v.14, n. 40: 91-106.
- BITTNER, Egon. (2003), *Aspectos do Trabalho Policial*. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo.
- BORGES, Nilson (2003). *A doutrina de Segurança Nacional e os governos militares*. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO. Lucilia (org.). *O Brasil Republicano: o tempo da ditadura -regime militar e movimentos sociais em fins do século XX*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.
- BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Direitos Humanos. (2001), *A polícia e os direitos humanos*. Instrumentos Legais. Brasília, Centro de Documentação e Informação.
- BUCHANAN, Larry; BUI, Quoc Trung, PATEL, Jugal K. *Black Lives Matter May Be the Largest Movement in U.S. History*. *The New York Times*, 3 jul. 2020. Disponível em: <https://www.nytimes.com/interactive/2020/07/03/us/george-floyd-protests-crowd-size.html> . Acesso em 02 ago. 2020.

- CALDEIRA, Tereza Pires do Rio. (2001), *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo, Editora da Universidade de São Paulo/Editora 34.
- CAMPAGNANI, Mario. “A polícia é o ponto cego da Democracia” – Mães de Maio lançam livro no Rio. **Justiça Global**, 21 set. 2017. Disponível em: <http://www.global.org.br/blog/policia-e-o-ponto-cego-da-democracia-maes-de-maio-lancam-livro-no-rio-sobre-mulheres-que-foram-do-luto-luta/>. Acesso em 03 ago. 2020.
- CANO, Ignácio. (1997), *Letalidade da ação policial no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Instituto de Estudos da Religião.
- \_\_\_\_\_. (2002), “O controle da atividade policial: o uso da força letal”, in Benedito Domingos Mariano, *Primeira Conferência Internacional sobre controle externo da polícia*, Osasco, JM Edições.
- CARNEIRO, Leandro Piquet; OLIVEIRA JR, Emmanuel. (2002), “Estratégias de controle da violência policial. Notas de pesquisa”, in Jorge Zaverucha & Maria R. Negreiros Barros (orgs.), *Políticas de segurança pública: dimensão da formação e impactos sociais*, Recife, Fundação Joaquim Nabuco.
- CATRACA LIVRE. ‘Achei que iria morrer como George Floyd’, diz mulher pisoteada por PM. 14 de jul. 2020. Disponível em: <https://catracalivre.com.br/cidadania/achei-que-iria-morrer-como-george-floyd-diz-mulher-pisoteada-por-pm/>. Acesso em 02 de ago. 2020.
- CHEVIGNY, Paul. (1995), *The Edge of the knife: Police violence in the Americas*. New York, New York Press.
- COMPARATO, Fábio Konder. (2005), *As Ouvidorias de Polícia no Brasil: controle e participação*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, São Paulo.
- COSTA, Heitor (1985). “O controle da violência da polícia pelo sistema penal”. In: JUSTITIA. São Paulo, 1985, vol. 131, p. 194-207.
- COSTA, Sérgio. *Estrutura Social e Crise Política no Brasil*. In: **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, vol. 61, no 4, 2018, pp. 499 a 533
- CRISTINO, Fernanda da Rosa (2008). *Segurança pública e democracia: um novo paradigma*. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, 57, 30 set. 2008 [Internet]. Disponível em: <http://copadomundo.uol.com.br/noticias/redacao/2014/06/10/seguranca-da-copa-tem-80-mil-homens-e-elite-do-exercito-para-emergencia.htm>. Acesso em 10 de jul. 2014.
- CUBAS, Viviane de Oliveira. (2010), “Accountability e seus diferentes aspectos no controle da atividade policial no Brasil”. *Dilemas. Revista de Estudos de Conflitos e Controle Social*, v.8, n.3: 75-99.
- DIEU, François. (1993), *Gendarmerie et Modernité*. Paris, Montchrestien.
- ERICSON, Richard V.; HAGGERTY, Kevin D. (1997), *Policing the risk society*. Toronto, University of Toronto Press.
- ESTEVAM, Dimas de Oliveira (2010). *A contínua descontinuidade administrativa e de políticas públicas*. II Seminário de Ciências Sociais Aplicadas (2: 2010 : Criciúma, SC). Anais... [recurso eletrônico]: estado, organizações e desenvolvimento, Criciúma, SC: UNESC. Disponível em: <http://periodicos.unesc.net/seminariocsa/issue/archive>. Acesso em 01 de mai. 2017.
- FBI (2019). *National Use-of-Force Data Collection*. Disponível em: <https://www.fbi.gov/services/cjis/ucr/use-of-force>. Acesso em 05 de mar. 2019.
- FBI (2018). *2017 Crime in the United States*. Disponível em: <https://ucr.fbi.gov/crime-in-the-u.s/2017/crime-in-the-u.s.-2017/topic-pages/expanded-offense>. Acesso em 03 de mar. 2019.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (2017). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. 2017. São Paulo: FBSP, ano 11, 2017.
- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (2019). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. 2019. São Paulo: FBSP, ano 13, 2019.
- FGV Projetos (2009). *Pronasci em Números*. Janeiro, 2009. Disponível

- em: [https://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/estudo\\_3.pdf](https://fgvprojetos.fgv.br/sites/fgvprojetos.fgv.br/files/estudo_3.pdf). Acesso em 03 de mai. 2017.
- FONTOURA, Natália; RIVERO, P. S.; RODRIGUES, R. I. (2009), “Segurança Pública na Constituição Federal de 1988: continuidades e perspectivas”. *Boletim de Políticas Sociais: Acompanhamento e Análise. Vinte Anos de Constituição Federal*, v.3, n.17.
- GARLAND, David. (2008), *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Tradução de André Nascimento. Rio de Janeiro, editora Revan.
- GONZÁLEZ, Yanilda María. *The Swinging Pendulum of Police Reform in the Americas. Current History*. University of California Press, volume 118, Issue 811, November, 2019, p. 291-297. Disponível em: <https://online.ucpress.edu/currenthistory/issue/118/811> . Acesso em 03 ago. 2020.
- GUSSO, Rodrigo Bueno (2013). *Eu previno, tu reprimes. Uma análise da política criminal ofertada pelo Pronasci por meio do programa Protejo*, Curitiba-PR. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade Federal do Paraná.
- INSTITUTO de Segurança Pública. (2012), *Balanço das incidências criminais e administrativas do Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, ISP.
- JOZINO, Josmar; SOUZA, Bárbara. (2009), “Dos 564 mortos durante os ataques do PCC em maio de 2006, 505 eram civis”. *O Estado de São Paulo*, 27 jun.
- KOPITTKÉ, Alberto (2016). *Guardas Municipais: entre a tentação da tradição e o desafio da inovação*. Ver. *Bras. Segur. Pública*. São Paulo, v. 10, n. 2, ago./seg. 2016, p. 72-87.
- LIMA, Renato S. (2008). *A produção da opacidade - Estatísticas criminais e segurança pública no Brasil*. *Novos Estudos Cebrap*, nº 80, mar. 2008, p. 65-69.
- \_\_\_\_\_; BUENO, Samira; MINGARDI, Guaracy (2016). *Estado, polícias e segurança pública no Brasil*. *Revista Direito GV*, v. 12, nº 1, jan.-abr. 2016
- LIMA, Roberto Kant de. (1989), “Cultura Jurídica e Práticas Policiais: a tradição inquisitorial”. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v.4, n.10.
- \_\_\_\_\_. (1995), *A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: Seus Dilemas e Paradoxos*. Rio de Janeiro, editora Forense.
- LIMA, João Marcelo Maciel de. (2011), *Democracia e accountability. Violência policial e prática de controle sobre a Polícia Militar do Estado de São Paulo*. Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual Paulista, Marília.
- LOCHE, A. A letalidade da ação policial: parâmetros para análise. Tomo. São Cristóvão-SE; nº 17, jul/dez. 2010, p. 39-56.
- MACEDO, Henrique de Linica dos Santos. (2015), *Confrontos de Rota: a intervenção policial com “resultado morte” no Estado de São Paulo*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de São Carlos, São Carlos.
- MESQUITA NETO, Paulo. (1999), “Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle”, in D. C. Pandolfi; L. Piquet; J. M. Carvalho (orgs.), *Cidadania, justiça e violência*, Rio de Janeiro, editora da Fundação Getúlio Vargas.
- MINGARDI, Guaraci. (1992), *Tiras, gansos e trutas. Cotidiano e reforma na polícia civil*. São Paulo, Escrita Editorial.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (2010). *O que é o Pronasci*. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/pronasci/data/Pages/MJE24D0EE7ITEMIDAF1131EAD238415B96108A0B8A0E7398PTBRIE.htm>, 2010. Acesso em: 23 de abr. de 2012.
- MISSE, Michel. (2008), “Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro”. *Civitas. Revista de Ciências Sociais*, v.3, n.8: 371-385
- \_\_\_\_\_. (2011), “Autos de resistência”: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). Rio de Janeiro, editora da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
- MORAES, B. B. (Org.) (1996). *O papel da polícia no regime democrático*. São Paulo, Mageart.
- NEME, Cristina. (1999), *A instituição militar na ordem democrática: o caso da Polícia Militar do*

estado de São Paulo. Dissertação de Mestrado. Universidade de São Paulo, São Paulo.

NEVES, Paulo Sérgio da Costa. (2009), “Segurança, participação social e policiamento comunitário em Sergipe”, in Rubens Lyra (org.), *Participação e segurança pública no Brasil. Teoria e prática*, João Pessoa, editora da Universidade Federal da Paraíba.

NÓBREGA JR. José Maria Pereira. (2010), “A militarização da segurança pública. Um entrave para a democracia brasileira”. *Revista Sociologia e Política*, v.18, n.35: 119-130.

NYPD Annual Use-of-Force Report – 2016. Disponível em: <https://www1.nyc.gov/assets/nypd/download/s/pdf/use-of-force/use-of-force-2016.pdf> Acesso em 05 de mar. 2019.

OLIVEIRA JR, Emmanuel Nunes. (2008), *Letalidade da ação policial e teoria interacional: análise integrada do sistema paulista de segurança pública*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, São Paulo.

O’NEILL, James P. *Crime and Enforcement Activity in New York City – Jan 1 – Dec 31, 2016*. Disponível em: [https://www1.nyc.gov/assets/nypd/download/s/pdf/analysis\\_and\\_planning/year-end-2016-enforcement-report.pdf](https://www1.nyc.gov/assets/nypd/download/s/pdf/analysis_and_planning/year-end-2016-enforcement-report.pdf). Acesso em 05 de mar. 2019.

OUIDORIA de Polícia do Estado de São Paulo. (2000), *Pesquisa sobre o uso da força letal por policiais de São Paulo no ano 2000*. São Paulo, editora do Governo do Estado de São Paulo.

\_\_\_\_\_. (2002), *Resistência seguida de morte. A apuração dos limites do uso da força letal*. São Paulo, editora do Governo do Estado de São Paulo.

PAIXÃO, Luis Antônio. (1988), “Crime, controle social e consolidação da democracia: as metáforas da cidadania”, in F. W. Reis; G. O’Donnell (orgs.), *A democracia no Brasil: dilemas e perspectivas*. São Paulo, editora Vértice.

PENGELLY, Martin. Trump threatens to deploy more federal agents to protests despite reports of violence. **The Guardian**. 20 jul 2020. Disponível em: <https://www.theguardian.com/us->

[news/2020/jul/20/trump-federal-agents-violence-portland-protests](https://www.theguardian.com/us-news/2020/jul/20/trump-federal-agents-violence-portland-protests) . Acesso em 03 de ago. 2020.

PINHEIRO, Paulo Sérgio (2001). “Transição Política e Não-Estado de Direito na República”. SACHS, Ignacy, WILHEIM, Jorge e PINHEIRO, P. S. (Orgs). *Brasil: um século de transformações*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

\_\_\_\_\_. (1991), “Autoritarismo e transição”. *Tempo Social. Revista de Sociologia da USP*, n.45: 45-56.

\_\_\_\_\_. (1997), “Violência, crime e sistemas policiais em países de novas democracias”. *Tempo Social. Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, v.9, n.1: 43-52

PINHEIRO, Paulo Sérgio; BRAUN, Eric (orgs.). (1986), *Democracia x violência. Reflexões para a Constituinte*. Rio de Janeiro, editora Paz e Terra.

PLANALTO (2017). *Presidência da República. Plano Nacional de Segurança Pública vai racionalizar sistema penitenciário*. 05 de jan. 2017. Disponível em: <http://www2.planalto.gov.br/acompanhe-planalto/noticias/2017/01/plano-nacional-de-seguranca-publica-vai-racionalizar-sistema-penitenciario>. Acesso em 06 de mai. 2017.

REDE DE OBSERVATÓRIOS DA SEGURANÇA. (2019). **Retratos da Violência**. Cinco meses de monitoramento, análises e descobertas. Junho a outubro 2019. Rio de Janeiro, CESEC.

REINER, Robert. (1992), *The Politics of the Police*. 2ªed., Londres, Harvester Wheatsheaf.

RIBEIRO, Camilla et. al. (2009), “Políticas e Práticas na Construção de uma Política de Segurança. O caso do governo Sérgio Cabral Filho (2007-2009)”, in Justiça Global (org.), *Segurança, tráfico e milícias no Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, Fundação Heinrich Böll.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. (2009), *Violências e conflitualidades*. Porto Alegre, Tomo Editorial.

SENTO-SÉ, J. T. (org.). (2005), *Prevenção da violência: o papel das cidades*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira.

- SERRA, Carlos Henrique Aguiar e SOUZA, Luís Francisco de. Militarização e punição: algumas reflexões. *TEORIA E DEBATE*, v. 1, p. 1-8, 2018.
- SERRA, Carlos Henrique Aguiar e SOUZA, Luís Francisco de. Estado de exceção, gestão militarizada dos ilegalismos e as novas configurações da infâmia no Brasil contemporâneo. *REVISTA NEP - NÚCLEO DE ESTUDOS PARANAENSES DA UFPR*, v. 4, p. 141-163, 2018.
- SERRA, Carlos Henrique Aguiar e RODRIGUES, Thiago. Estado de Direito e punição: a lógica da guerra no Rio de Janeiro. *Revista Paranaense de Desenvolvimento (Online)*, v. 35, p. 91-108, 2014.
- SILVA, Luiz Antônio Machado (org.). (2008), *Vida sob cerco: violência e rotina nas favelas no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, FAPERJ, Nova Fronteira.
- \_\_\_\_\_. (2004), “Sociabilidade violenta. Por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano”. *Revista Sociedade e Estado*, v.1, n.19: 53-84.
- SKOLNICK, Jerome; FYFE, James. (1993), *Above the law: police and excessive use of force*. New York, Free Press.
- SOARES, Luiz Eduardo. (2000), *Meu casaco de general: quinhentos dias no front da segurança pública do Rio de Janeiro*. São Paulo, Companhia das Letras.
- \_\_\_\_\_, Luiz Eduardo (2006). *Segurança Pública: Presente e Futuro*. Estudos Avançados. v.. 20, nº 56: 91-106.
- SOARES, Luiz Eduardo; BATISTA, André; PIMENTEL, Rodrigo (2006) *Elite da Tropa*. Rio de Janeiro: Editora Objetiva.
- SOARES, Luiz Eduardo; RAMOS, Silvia; ROLIM, Marcos. (2009), *O que pensam os profissionais de segurança pública no Brasil*. Brasília, Ministério da Justiça, Senasp.
- SOU DA PAZ. (2020) **Sou da Paz Analisa**. Estatísticas criminais do Estado de São Paulo. 2020 – 1º Trimestre. Dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2020. Disponível em: <http://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/analises-e-estudos/analises-e-estatisticas/boletim-sou-da-paz-analisa/?show=documentos#3762> . Acesso em 05 de ago de 2020.
- SOU DA PAZ. (2019) **Sou da Paz Analisa**. Estatísticas criminais do Estado de São Paulo 2019 – Panorama. Dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2019. Disponível em: <http://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/analises-e-estudos/analises-e-estatisticas/boletim-sou-da-paz-analisa/?show=documentos#3695> . Acesso em 01 de ago. 2020.
- SOU DA PAZ. (2018) **Sou da Paz Analisa**. Estatísticas criminais do Estado de São Paulo. 2018 – Panorama. Dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo. São Paulo: Instituto Sou da Paz, 2018. Disponível em: <http://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/analises-e-estudos/analises-e-estatisticas/boletim-sou-da-paz-analisa/?show=documentos#2272>. Acesso em 02 de ago. 2020.
- SOUZA, Luís Antônio Francisco de. (2004), “Segurança Pública, polícia e violência policial: perspectivas diante do endurecimento penal”. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 51: 253-288.
- \_\_\_\_\_. A militarização da Segurança (2012). In: *Le Monde Diplomatique Brasil*. 7 de mar. 2012. Disponível em: <http://diplomatique.org.br/a-militarizacao-da-seguranca/>. Acesso em 01 de fev. 2016.
- \_\_\_\_\_, Luís Antônio Francisco de; BATTIBUGLI, Thaís (2014). Os Desafios da Reforma da Polícia no Brasil. *Revista Paranaense de Desenvolvimento*, Curitiba, v.35, n.126, p.49-60, jan./jun. 2014.
- \_\_\_\_\_. (2014). “Militarização da segurança pública no Brasil”, in H. Martins; L. C. Lourenço (orgs.), *Criminalidade, direitos humanos e segurança pública na Bahia*, Salvador, editora da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.
- SOUZA, Luís A. Francisco de; BARROS, Rodolfo Leite Arruda de. (2015), “Sociedade

punitiva, morte e guerra: uma releitura a partir de Michel Foucault”. Estudos de Sociologia, Araraquara, v.38, n.20: 35-56.

STEPHAN, Alfred (1975). Os militares na política. Rio de Janeiro: Arte Nova.

STEPHAN, Claudia (2016). A Doutrina da Segurança Nacional de Contenção na Guerra Fria: fatores que contribuíram para a participação dos militares na política brasileira (1947-1969). Conjuntura Global, vol. 5 n. 3, set./dez, 2016, p.537-565.

VEJA (2018). Wilson Witzel: ‘A polícia vai mirar na cabecinha e... fogo’. **Veja**, 1 nov. 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/wilson-witzel-a-policia-vai-mirar-na-cabecinha-e-fogo/> . Acesso em 01 de ago. 2020.

Leia mais em: <https://veja.abril.com.br/politica/wilson-witzel-a-policia-vai-mirar-na-cabecinha-e-fogo/>

WACQUANT, Loïc. (2008), “The Militarization of Urban Marginality: Lessons from the Brazilian Metropolis”, *International Political Sociology*, v.2: 56–74.

WADDINGTON, P. A. J. (1999), *Policing Citizens: Authority and Rights*. London, UCL Press.

ZAVERUCHA, J. (2005), *FHC, forças armadas e polícia: entre o autoritarismo e a democracia, 1999-2002*. Rio de Janeiro, editora Record.

\_\_\_\_\_. (2010), “A doutrina da garantia da lei e da ordem e o crescente envolvimento das Forças Armadas”, in R. K. Lima et. al., *Conflitos, direitos e moralidades em perspectiva comparada*, v.2, Rio de Janeiro, Garamond.